



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 727

Dispõe sobre a arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como acerca da prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Sidrolândia – 31ª Zona Eleitoral, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, em conformidade com a Resolução TREMS nº 723/2021 e, ainda, a teor dos elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 1708-70.2021.6.12.8000,

R E S O L V E *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º A arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Sidrolândia – 31ª Zona Eleitoral, observarão, no que couber, o disposto nas Resoluções TSE nºs 23.607/2019 e 23.624/2020, na Portaria TSE nº 638/2020, nas Resoluções TREMS nºs 714/2020 e 723/2021 e, ainda, nesta Resolução.

Art. 2º O limite de gastos da campanha será de R\$ 484.022,59 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao valor fixado para o município de Sidrolândia nas eleições ordinárias de 2020 (Anexo da Portaria TSE nº 638/2020).

Art. 3º Fica limitado a 313 (trezentos e treze) o número de contratações direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, que se incluem no previsto no inciso VII do art. 35 observadas as disposições do art. 41, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Art. 4º Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Justiça Eleitoral deve ser comunicada com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 5º Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – o candidato;

II – o órgão partidário de direção municipal da circunscrição do pleito eleitoral, ainda que constituído sob forma provisória.

§ 1º Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários de direção municipal da circunscrição do pleito eleitoral devem prestar contas dos recursos

arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha e encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral.

§ 2º As informações concernentes a eventual arrecadação e aplicação de recursos pelos órgãos partidários de direção estadual nas eleições disciplinadas na presente resolução devem ser prestadas por ocasião da prestação de contas anual ao Tribunal Regional, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Art. 6º As prestações de contas finais dos candidatos e dos partidos políticos do município devem ser apresentadas ao juízo eleitoral competente até às 19 horas do dia 16.4.2021, por meio do envio de dados através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE da Eleição Suplementar/2021 e da entrega da documentação em mídia eletrônica.

Parágrafo único. Não haverá entrega de prestações de contas parciais e nem de relatórios financeiros.

Art. 7º O prazo para impugnação da prestação de contas final, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, será de dois dias.

Art. 8º A prestação de contas dos candidatos será feita pelo sistema simplificado, nos termos do art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 1º A realização de diligências observará o disposto no art. 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 2º A prestação de contas dos órgãos partidários será feita pelo sistema completo ou ordinário.

Art. 9º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 29.4.2021.

Art. 10. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA deste Tribunal Regional poderá emitir orientações técnicas a fim de compatibilizar a realização de receitas e despesas, bem como a apresentação das contas com os sistemas da Justiça Eleitoral, especialmente com o SPCE.

Parágrafo único. Compete à Seção de Auditoria e Orientação Partidária da CCIA fornecer subsídios para elaboração das orientações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 19 de março de 2021.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 19/03/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1007678 e o código CRC 34F90F91.